



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 208/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 09/2017.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Autoriza o parcelamento de débitos com a União, visando a restituição de recursos ao Governo Federal e regularização da prestação de contas do Convênio nº 704832/2009 - Revitalização do Prédio do Antigo Paço Municipal, Centro, no Município".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-108 05/04/2017 15:04:5
Responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 009, de 4 de abril de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o parcelamento de débitos com a União, visando a restituição de recursos ao Governo Federal e regularização da prestação de contas do Convênio nº 704832/2009 - Revitalização do Prédio do Antigo Paço Municipal, Centro, no Município".

O total geral dos débitos, relativo ao período de 27 de julho de 2011 a 21 de março de 2017, é de R\$ 410.992,21 (quatrocentos e dez mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), conforme demonstrativo de débito anexo, encaminhado pelo Ministério da Cultura. Os débitos serão corrigidos pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), com juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Os pagamentos serão exclusivamente, no Banco do Brasil S/A, via Guia de Recolhimento da União (GRU). Os comprovantes de pagamento deverão ser inseridos no Módulo de Prestação de Contas do SICONV (Portal de Convênios do Governo Federal), e cópia de cada comprovante de pagamento deverá ser encaminhada para a SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Cultural), do Ministério da Cultura.

O parcelamento dos débitos foi deferido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com recolhimento da primeira parcela, via GRU, em 28 de março de 2017, conforme cópia que acompanha esta propositura.

O Convênio nº 704832/2009 foi celebrado com o Governo Federal por intermédio do Ministério da Cultura, cujo objeto a Revitalização do Prédio do Antigo Paço Municipal, Centro, no Município, para transformá-lo em um Espaço Cultural. O valor total do investimento era de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de repasse e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de contrapartida do Município. O espelho deste convênio, impresso via SICONV, acompanha esta propositura.

A análise da prestação de contas do referido convênio iniciou-se em agosto de 2012, pelo Ministério da Cultura, que resultou na reprovação parcial dos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

valores e determinou ao Município a respectiva devolução do valor repassado por aquele Ministério aos cofres do Tesouro Nacional. O Município na ocasião impetrou ação judicial, cuja tutela de urgência foi revogada neste ano, exigindo então aquele Ministério a restituição dos valores corrigidos, conforme consta da cópia anexa do Ofício SEI nº 1/2017/COPCO/CGAPR/SEINFRA-MINC, de 24 de janeiro de 2017.

Não obstante tal comunicado, segundo o Departamento Municipal de Administração e Finanças, em 23 de fevereiro de 2017 foi solicitada a prorrogação da vigência do referido convênio, visando obter tempo para sanar tais pendências, porém, foi recusada pelo Ministério da Cultura, que argumentou que a vigência do convênio havia expirado em 2 de julho de 2011 e não caberia mais prorrogação, devendo ser providenciada a devolução dos recursos corrigidos.

Em face da urgência, as providências foram tomadas pelo Departamento de Administração e Finanças, a fim de evitar mais prejuízos e a inadimplência do Município no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias). O Termo de Confissão de Dívida (TCD) foi formalizado no dia 24 de março de 2017 e o pagamento da primeira parcela, via GRU, realizada no dia 28 de março de 2017, conforme cópias dos documentos que acompanha esta propositura.

A presente propositura carece de prioridade, pois, outras providências são necessárias para regularizar a prestação de contas junto ao Ministério da Cultura e evitar que o Município conste como inadimplente no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias).

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o parcelamento de débitos com a União, visando a restituição de recursos ao Governo Federal e regularização da prestação de contas do Convênio nº 704832/2009 - Revitalização do Prédio do Antigo Paço Municipal, Centro, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, visando a restituição de recursos ao Governo Federal e regularização da prestação de contas do Convênio nº 704832/2009, cujo objeto é a Revitalização do Prédio do Antigo Paço Municipal, Centro, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O total geral do débito, relativo ao período de 27 de julho de 2011 a 21 de março de 2017, é de R\$ 410.992,21 (quatrocentos e dez mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), conforme demonstrativo de débito anexo, encaminhado pelo Ministério de Cultura.

§ 2º Os débitos serão corrigidos pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), com juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Os pagamentos serão exclusivamente, no Banco do Brasil S/A, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 4º Os comprovantes de pagamento deverão ser inseridos no Módulo de Prestação de Contas do SICONV (Portal de Convênios do Governo Federal), e cópia de cada comprovante de pagamento deverá ser encaminhada para a SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Cultural), do Ministério da Cultura.

§ 5º O parcelamento do débito foi deferido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com recolhimento da primeira parcela, via GRU, em 28 de março de 2017.

Art. 2º Para atender a presente lei, os órgãos municipais competentes deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, no exercício financeiro vigente, oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 4 de abril de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de abril de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

Paraguaçu Paulista 30 de Março de 2017

Para: Alegis – Antonio Marcos

De: Depto de Administração e Finanças

Assunto: Projeto de Autorização de Devolução do convênio nº 704832/2009

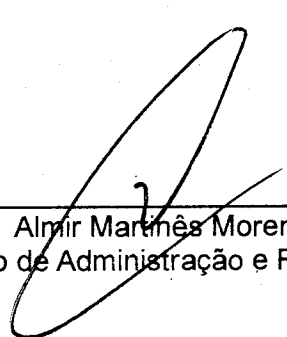
Prezado Senhor:

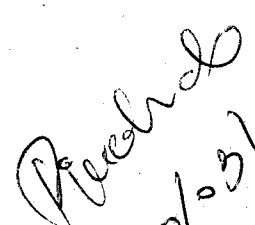
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar um projeto de autorização legislativa, para que o município efetue o parcelamento e devolução do Recurso do Convênio 704832/2009 – do Ministério da Cultura.

O Referido convênio foi solicitado a prorrogação conforme ofício nº 127/2017 – GAP, porém foi recusado, como citado no ofício do Ministério da Cultura, citando que a vigência do convênio expirou em 02 de julho de 2011 e não cabe mais prorrogação, assim e estes valores deverá ser devolvido, podendo ser parcelado a sua devolução.

A Autorização legislativa para devolução e parcelamento é fundamental, para que evite que o município fique inadimplente no CAUC (Serviços Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias).

Segue em Anexo o Demonstrativo de Débitos.


Almir Martinês Moreno
Depto de Administração e Finanças


30/03/2017
Antonio Marcos M. Moraes
Assessor Assuntos Legislativos
ALEGIS PREFPP



MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 11º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 2024-2661 e Site: - <http://www.cultura.gov.br>

P/ ALMIR
ACORDO QUE O SILE
SALVO PODE SE AJU
P/ ESCLARECER, DEVEMO
TER O AVAL DO JORISICO
JAMOS DISCUTIR JUNT
C/ DNA ALMIRA
01/02

Ofício SEI nº 1/2017/COPCO/CGAPR/SEINFRA-MINC

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Almira Ribas Garms
Prefeita Municipal de Estância Turística Paraguaçu Paulista
Avenida Siqueira Campos, 1430 - Centro
Cep: 19.700-000 - São Paulo/SP

Assunto: **Prestação de Contas - Convênio nº 704832/2009.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente os Processos nº 01400.004459/2009-89 e 01400.045280/2013-68.

Senhora Prefeita,

1. Trata-se do Convênio em epígrafe, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Município de Estância Turística Paraguaçu Paulista, em 15/12/2009, cujo objeto é a "Revitalização do prédio do Antigo Paço Municipal", com vigência expirada desde 02/07/2011 e se encontra na fase de prestação de contas.
2. Ressalto que a análise da prestação de contas iniciou-se em agosto de 2012, por este Ministério, que resultou na reprovação parcial dos valores e determinou ao Município a respectiva devolução do valor repassado pelo MinC, aos cofres do Tesouro Nacional.
3. Cabe informar que, em função da ação judicializada em nome da União, abaixo identificada no item 4, onde informa que esse município obteve a anulação da tutela em que determinou à União que se abstinhasse de instaurar Tomada de Contas perante o TCE, registro no SICONV, bem como que inscrição da retirada da referida pessoa jurídica dos respectivos cadastros federais, esta Secretaria ficou no aguardo da decisão do mérito da ação para a finalização da referida prestação de contas.
4. Assim, considerando a revogação da tutela de urgência concedida na ação ajuizada pelo Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, processo nº 0001829-25.2013.403.6116, cessando a força executória anteriormente registrada nos autos administrativos nº 01400.045280/2013-68, esse Município de Estância Turística Paraguaçu Paulista deve restituir aos cofres do Tesouro o valor repassado a conta do convênio, devidamente corrigido, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, com a finalidade de sanar as pendências financeiras do Município junto a este Ministério para que possamos encerrar o processo de Prestação de Contas.

0000331-54.2014.403.6116

5. Informo que nesta data, o valor é de R\$ 405.853,23 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), corrigido pelo Sistema Atualização de Débito do TCU, para pagamento até o próximo dia 31, conforme demonstrativo de cálculo anexo. Importante esclarecer que a correção se dá mensalmente, na forma da legislação aplicável aos débitos.

6. Caso esse Município não efetue a referida restituição dos recursos até o último dia útil de fevereiro/2017, com o valor devidamente atualizado, será registrada a inadimplência do Município no SICONV os nomes dos responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos créditos não quitados - CADIN e posteriormente, será instaurada a Tomada de Contas Especial.

7. Por fim, informamos o link do TCU <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, onde foram efetuados os cálculos das atualizações. Informamos ainda que os recursos deverão ser devolvidos ao Tesouro, via Guia de Recolhimento da União – GRU, identificando a Unidade Gestora 420044, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18806-9, Número de Referência 704832/2009. A versão a ser utilizada é do tipo SIMPLES, que poderá ser impressa por meio do site www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi e deverá ser paga, exclusivamente, no Banco do Brasil S/A e em seguida anexar o comprovante no Módulo Prestação de Contas do SICONV.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PAULO CÉSAR LIMA CID JÚNIOR

Diretor do Departamento de Obras e Gestão de Equipamentos Culturais

Ordenador de despesas

Secretaria de Infraestrutura Cultural-SEINFRA

MINISTÉRIO DA CULTURA



Documento assinado eletronicamente por Paulo César Lima Cid Júnior, Ordenador de Despesas, em 25/01/2017, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0215462 e o código CRC 3B77436A.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 127/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

Raimundo Benoni

Secretário de Infraestrutura Cultural (Seinfra)

Ministério da Cultura

Edifício Parque Cidade Corporate.- SCS Quadra 09, Lote C, Torre B, 11º andar
70308-200 Brasília-DF

Assunto: Convênio nº 704832/2009.

Referência: Processos nºs 01400.004459/2009-89 e 01400.045280/2013-68

Senhor Secretário:

Solicitamos a prorrogação do **Convênio nº 704832/2009**, cujo objeto é a "Revitalização do prédio do Antigo Paço Municipal", no Município de Paraguaçu Paulista-SP, com vigência expirada desde 2 de julho de 2011 e, em fase de prestação de contas.

Esta Administração Municipal tem interesse em fazer o acerto relativo ao referido convênio e, por conta disso, precisa de prazo para tomar as providências necessárias. Ao assumir a gestão em 1º de janeiro de 2017, herdamos uma série de problemas da gestão anterior, mas, temos envidado esforços adicionais para organizar a situação e sanar as pendências até então identificadas, e que não são poucas.

Posto isto, solicitamos também o parcelamento dos valores a serem restituídos aos cofres da União, relativo aos recursos repassados pelo Ministério da Cultura, no âmbito do referido convênio.

Certos da atenção ao nosso pleito, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF



MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 11º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2024-2661 e Site: - <http://www.cultura.gov.br>

Ofício SEI nº 18/2017/COPCO/CGAPR/SEINFRA-MINC

Brasília, 16 de março de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

Almira Ribas Garms

Prefeita Municipal de Estância Turística Paraguaçu Paulista

Avenida Siqueira Campos, 1.430 - Praça Jornalista Mario Pacheco - Centro

Cep: 19.700-000 - Estância turística de Paraguaçu Paulista/SP

Assunto: Prestação de Contas - Convênio nº 704832/2009.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente os Processos nº 01400.004459/2009-89 e 01400.045280/2013-68.

Senhora Prefeita,

Em resposta ao Ofício nº 127/2017, informamos que a vigência do convênio em referência expirou em 02 de julho de 2011, cabendo observar o que determina o art. 37 da Portaria Interministerial nº 127/2008, que deu aprovação ao convênio. *In verbis*:

"Art. 37. O convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou contratante em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado." (grifo nosso)

Por conseguinte, e considerando que a vigência está expirada desde 02 de julho de 2011, a solicitação de prorrogação do convênio em referência não poderá ser deferida, tendo em vista não se enquadrar às determinações da legislação de convênios.

Em relação ao pedido de parcelamento, frisa-se que as parcelas sofrerão reajustes com os acréscimos definidos pelo Art. 13 da Lei nº 10.522/2002.

"Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."

Cabe informar que a concessão do acordo de parcelamento, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, será confirmado somente após a Conveniente comprovar o pagamento da primeira parcela, por meio de GRU, e em seguida anexar o comprovante no Módulo Prestação de Contas do SICONV.

Vale ressaltar que, a falta de pagamento de alguma das parcelas, caracteriza quebra de acordo, ficando a Conveniente no dever de quitar o débito em parcela única.

Após constatarmos o comprovante de pagamento da última parcela no SICONV, encerraremos os procedimentos da Prestação de Contas do Convênio, em tela, no SICONV.

Diante do exposto, **autorizamos** o parcelamento do débito do convênio nº 704832/2009 em **36 (trinta e seis) parcelas**.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
RAIMUNDO BENONI FRANCO
Secretário de Infraestrutura Cultural
MINISTÉRIO DA CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Benoni Franco, Secretário de Infraestrutura Cultural**, em 16/03/2017, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252642** e o código CRC **F2BC0381**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.004459/2009-89

SEI nº 0252642

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito: Despesa realizada em data posterior a vigência do Convênio nº 704832/2009

Período: 27/07/2011 a 21/03/2017

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
27/07/2011	D	R\$ 39.531,61
29/08/2011	D	R\$ 5.528,05
04/11/2011	D	R\$ 9.228,90
04/11/2011	D	R\$ 21.534,10
16/12/2011	D	R\$ 11.181,85
16/12/2011	D	R\$ 26.090,98
29/12/2011	D	R\$ 45.082,30
29/12/2011	D	R\$ 105.192,09

RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 21/03/2017

R\$ 410.992,21

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|--|-----------|
| 001) | Atualização monetária do valor de R\$ 39.531,61 no período de 27/07/2011 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9901, em vigor em 27/07/2011 | 39.531,61 |
| 002) | Resultado da soma do Débito de R\$ 5.528,05 em 29/08/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 39.531,61 | 45.059,66 |
| 003) | Variação da SELIC no período de 29/08/2011 até 04/11/2011, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 39.531,61) o coeficiente 0,028978, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011 e desprezando-se a variação do mês 11/2011 | 1.145,54 |
| 004) | Variação da SELIC no período de 29/08/2011 até 04/11/2011, calculada | 100,82 |

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

aplicando-se sobre parcela do valor principal (R\$ 5.528,05) o coeficiente 0,018237, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 08/2011 e a do mês 11/2011

005)	Resultado da soma do Débito de R\$ 9.228,90 em 04/11/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 45.059,66	54.288,56
006)	Resultado da soma do Débito de R\$ 21.534,10 em 04/11/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 54.288,56	75.822,66
007)	Variação da SELIC no período de 04/11/2011 até 16/12/2011, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 45.059,66) o coeficiente 0,008605, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 11/2011 e desprezando-se a variação do mês 12/2011	387,73
008)	Variação da SELIC no período de 04/11/2011 até 16/12/2011, calculada aplicando-se sobre parcela do valor principal (R\$ 30.763,00) o coeficiente 0,000000, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 11/2011 e a do mês 12/2011	0,00
009)	Variação da SELIC acumulada até 16/12/2011	1.634,08
010)	Resultado da soma do Débito de R\$ 11.181,85 em 16/12/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 75.822,66	87.004,51
011)	Resultado da soma do Débito de R\$ 26.090,98 em 16/12/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 87.004,51	113.095,49
012)	Resultado da soma do Débito de R\$ 45.082,30 em 29/12/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 113.095,49	158.177,79
013)	Resultado da soma do Débito de R\$ 105.192,09 em 29/12/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 158.177,79	263.369,88
014)	Variação da SELIC no período de 29/12/2011 até 21/03/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 75.822,66) o coeficiente 0,560770, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês	42.519,07

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

12/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização

015)	Variação da SELIC no período de 29/12/2011 até 21/03/2017, calculada aplicando-se sobre parcela do valor principal (R\$ 187.547,22) o coeficiente 0,551697, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 12/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização	103.469,17
016)	Variação da SELIC acumulada até 21/03/2017	147.622,33
017)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 263.369,88) com a variação da SELIC (R\$ 147.622,33)	410.992,21

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 27/07/2011 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 21/03/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - TCD

ÓRGÃO/ENTIDADE/PROFISSIONAL:

P.M. Paraguaçu Paulista

CNPJ/CPF:

44.548.305/0001-93

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro/nº/bairro/cidade/UF/CEP):

Siqueira Campos nº 1430

TELEFONE:

(18) 3361 - 9100

FAX:

E-MAIL:

gabinete@paraguacu.sp.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL:

Almira Ribas Garms

CARGO:

Prefeita

CPF:

110.422.993/49

RG/EXPEDIDOR/UF:

5.848.143-0

REFERÊNCIA:

AO MINISTÉRIO DA CULTURA

Em atenção à Notificação constante do Ofício SEI nº 18/2017/COPCO/CGAPR/SEINFRA-MINC, emitido pela Secretaria de Infraestrutura Cultural-SEINFRA, o Órgão/Entidade, através do representante legal devidamente qualificado(a), conforme documentação juntada ao presente, este Município de Estância Turística Paraguaçu Paulista/SP, vem reconhecer a dívida do parcelamento solicitado, constituída dos débitos a seguir discriminados, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo a integral responsabilidade pela exatidão da importância devida.

TEMOS CIÊNCIA QUE:

- 1 - os débitos serão devidamente corrigidos pela Taxa Selic – SISTEMA Especial de Liquidação e de Custódia, nos termos do Acórdão nº 1.603 – TCU – Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão nº 1.247/2012 – TCU – Plenário, de 23/05/2012, com juros simples de 1% ao mês;
- 2 – os pagamentos serão exclusivamente, no Banco do Brasil S/A, via Guia de Recolhimento da União – GRU, e do tipo SIMPLES, que poderá ser gerada no site: www.stn.fazenda.gov.br, identificando a Unidade Gestora 420044, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18806-9, Número de Referência 704832/2009;
- 3 - os comprovantes de pagamento deverão ser inseridos no Módulo Prestação de Contas, do SICONV, e cópia de cada comprovante de pagamento, deverá ser encaminhada para a SEINFRA, mês a mês para que seja anexada ao processo e dado baixa no sistema, a fim de gerar a parcela do mês seguinte com a devida correção;
- 4- o parcelamento foi deferido em 36 (trinta e seis) parcelas;
- 5 - caracteriza quebra de acordo, a falta de pagamento de alguma das parcelas, ficando o Município no dever de quitar o débito em parcela única, e;
- 6 - caso não ocorra pagamento ou quitação do débito implicará na inadimplência junto ao SIAFI e SICONV.

Paraguaçu Paulista 24/03/18

(Local e data)

(Assinatura do representante legal)

Almira Ribas Garms
Prefeita

fechar X

Loading Image...



Portal dos Convênios

SICONV

MARCOS MONTAI MESSIAS

5

6.3699 Sair do Sistema

Página Principal

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

Banco de Projetos

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

42000 - MINISTERIO DA CULTURA

Convênio 704832/2009

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Declaração Concedente](#)[Programação Conveniente](#)[Participantes](#)[Declarações](#)

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2010NS000107
Situação	Prestação de Contas enviada para Análise		
	Empenhado	sim Publicação	Publicado
Número do Convênio	704832/2009	Número da Proposta	004251/2009
Número Interno do Órgão	00250/2009		
Número do Processo	01400.004459/2009-89		

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
Ofício SEI nº 01-2017-COPCO-CGAPR-SEINFRA-MINC.pdf	25/01/2017	Baixar
Demonstrativo de Débito_ Município de Paraguacu Paulista.pdf	25/01/2017	Baixar
COTA Nº 576_CONJUR_MINC_CGU_AGU.pdf	25/01/2017	Baixar
Memo 234-2016_Revogação de tutela de urgência_ausência de força maior.pdf	25/01/2017	Baixar
processo.pdf	24/02/2014	Baixar
Proponente	CNPJ 44.547.305/0001-93 - MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	
		Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	DECRETO 6170/07
Órgão	42000 - MINISTERIO DA CULTURA
Justificativa	O patrimônio cultural de um povo lhe confere identidade e orientação, pressupostos básicos para que se reconheça como comunidade, inspirando valores ligados à pátria, à ética e à solidariedade e estimulando o exercício da cidadania, através de um profundo senso de lugar e de continuidade histórica. Os sentimentos que o patrimônio evoca são transcendentais, ao mesmo tempo em que sua materialidade povoa o cotidiano e referencia

fortemente a vida das pessoas. A restauração do edifício do antigo Paço Municipal de Paraguaçu Paulista vem reintegrar um importante elo de memória da população da cidade de Paraguaçu. Este edifício tem a capacidade de estimular a memória das pessoas historicamente vinculadas à comunidade, contribuindo para garantir sua identidade cultural e melhorar sua qualidade de vida. A comunidade é a verdadeira responsável e guardiã de seus valores culturais. O edifício pertence à comunidade que produziu os bens culturais que o compõem. Não se pode pensar em proteção de bens culturais, senão no interesse da própria comunidade, à qual compete decidir sobre sua destinação no exercício pleno de sua autonomia e cidadania. Para preservar esse patrimônio cultural é necessário conhecê-lo através de inventários e pesquisas realizadas pelos órgãos de preservação, em conjunto com as comunidades. O passo seguinte será a utilização dos meios de comunicação e do ensino formal e informal para a educação e informação das comunidades, visando desenvolver o sentimento de valorização dos bens culturais e a reflexão sobre as dificuldades de sua preservação. A preservação do Prédio do Antigo Paço Municipal está vinculada à sua correta utilização e integração ao cotidiano da comunidade. A atuação do poder público deve ser exercida em caráter excepcional, quando faltarem recursos técnicos ou materiais ou, ainda, organizações coletivas capazes de assumir as ações de preservação necessárias.

Objeto do Convênio

O objeto é a Revitalização do prédio do Antigo Paço Municipal. O antigo Paço Municipal localiza-se no Centro Administrativo Isidoro Batista, local em que estão localizados os edifícios mais antigos da cidade de Paraguaçu Paulista – SP. Os importantes fatos históricos estão ligados a esta área da cidade. Logo nos primeiros anos de instalação da comarca, este foi um importante centro de convergência de atividades. No local onde foi construída mais tarde a Caixa Econômica Estadual, hoje Nossa Caixa, estava em 1929, o primeiro prédio das Escolas Reunidas, onde funcionava também como centro comunitário, onde ocorriam os bailes, apresentações musicais e festas de finais de ano. Este prédio adjacente era uma grande construção de madeira, que mais tarde abrigou um grupo escolar. Foi demolido na década de 60, onde deu lugar ao edifício de linhas mais modernas desta praça. Outros edifícios pertencentes ao centro Administrativo são: o Prédio dos Correios e Telégrafos, o Prédio do Departamento de Educação e Cultura, o Antigo Fórum e Cadeia, ficava no prédio mais antigo do Centro Isidoro Batista, construído em 1931, no decorrer dos anos com a construção de um novo fórum, passou a ser Câmara Municipal, DAE- Departamento de Água e Esgoto, Museu histórico, INPS, já foi aproveitado pelo departamento municipal de saúde, e hoje ocorreu a doação do edifício para a Companhia de Polícia de Paraguaçu Paulista. O Paço Municipal por sua vez, teve seu início pela publicação da licitação em 1937 até meados da década de 80 chegou a abrigar simultaneamente a Câmara de vereadores. Ali funcionou também a Delegacia de ensino, seu último uso foi ocupado pela biblioteca municipal e para exposições de arte. Hoje o prédio encontra-se desocupado devido as suas precárias condições. A praça foi modernizada, ganhando um novo paisagismo em 1973 quando a área passou a ser denominada Centro Administrativo Isidoro Batista. Atualmente a praça foi unificada com o quarteirão onde encontra-se a Igreja Matriz, tendo em calçada amplo para pedestres. A intenção do projeto é a revitalização e ainda a reestruturação para seu novo uso, que será um ESPAÇO CULTURAL e passará a abrigar alguns acervos do município, além de servir, no andar térreo, de espaço para exposições, saraus, apresentações pequenas de teatro, enfim, manifestações culturais de um modo geral. Pretendemos incluir no andar superior a parte administrativa do Departamento Municipal de Cultura, que hoje não possui local fixo.

Capacidade Técnica e Gerencial**Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial**

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV Não

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA		
Agência	0105-8	Conta	241717
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	27/03/2010 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas [Ver Historico Datas](#)

Data da Proposta	13/03/2009
Data Assinatura	15/12/2009
Convênio publicado no DOU em	20/01/2010
Data Início de Vigência	15/12/2009
Data Término de Vigência Atual	02/07/2011
Data Limite p/ Prestação de Contas	27/04/2017

Valores**R\$ 375.000,00** Valor Global**R\$ 300.000,00** Valor de Repasse**R\$ 75.000,00** Valor da Contrapartida**R\$ 0,00** Valor Contrapartida Financeira**R\$ 75.000,00** Valor Contrapartida Bens e Serviços**R\$ 0,00** Valor de Rendimentos de Aplicação**Anexos de comprovação da contrapartida**

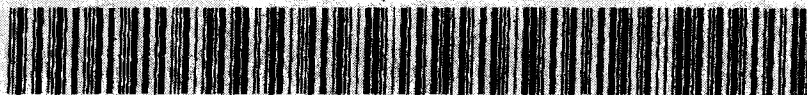
Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2009	R\$ 300.000,00

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18806-9
	Número de Referência	7048322009
	Competência	03/2017
	Vencimento	31/03/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor PM ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	44.547.305/0001-93
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL	UG / Gestão	420044 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	11.416,46
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN585D7B56BB34BAEB8DE3A269815A0B6C]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	11.416,46

89900000114-7 16460001010-7 95523161880-2 61273222729-3



X

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18806-9
	Número de Referência	7048322009
	Competência	03/2017
	Vencimento	31/03/2017
Nome do Contribuinte / Recolhedor PM ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	44.547.305/0001-93
Nome da Unidade Favorecida SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL	UG / Gestão	420044 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	11.416,46
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN585D7B56BB34BAEB8DE3A269815A0B6C]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	11.416,46

89900000114-7 16460001010-7 95523161880-2 61273222729-3





28/03/2017 08:13:01

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
28/03/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.13.01
0105800105

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA M DE FICMS
AGENCIA: 105-8 CONTA: 130.221-3
EFETUADO POR: ALMIRA RIBAS GARMS

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89900000114-7 16460001010-7
95523161880-2 61273222729-3

Data do pagamento 28/03/2017
NRO de Referencia 7048322009
Competencia MM/AAAA 03/2017
Data de Vencimento 28/03/2017
CNPC 44547305/0001-93

Valor Principal 11.416,46
Valor em Dinheiro 11.416,46
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 11.416,46

DOCUMENTO: 052801
AUTENTICACAO SISBB:
B.IBF.4CA.729.C40.237

Assinado por JB384442 ARMANDO RODRIGUES DE LIMA
JB495098 ALMIRA RIBAS GARMS

28/03/2017 08:11:05
28/03/2017 08:13:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB495098 ALMIRA RIBAS GARMS.
